LEI Nº 3205, DE 23 DE JULHO DE 1992
(Revogada pela Lei nº 3.214)

Autoriza o Município de Divinópolis a doar o direito a perpetuidade de túmulo no Cemitério Bom Pastor à família do Escultor Geraldo Teles de Oliveira.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Divinópolis, a doar o direito à perpetuidade do túmulo de número 131 (cento e trinta e um) da quadra 01 (um), localizado no Cemitério Bom Pastor, no Bairro Alvorada, à família do escultor Geraldo Teles de Oliveira, onde se encontra o mesmo sepultado.

Art. 2º A documentação relativa à transferência e o certificado de perpetuidade serão fornecidos à família pela SEMSUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de julho de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-083/92
Publicada no Jornal Carta nº 03, de 15/08/1992.